Fundamentação Jurídica de Interesse Público

Projeto DELTA — Cifra de Integridade Primal (CIP)

A Cifra de Integridade Primal (CIP) representa uma inovação tecnológica que atende diretamente a princípios e finalidades da administração pública brasileira, conforme estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 37 e 5º, e em marcos legais como:

- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)
 Garante o direito à informação e impõe ao Estado o dever de assegurar a autenticidade, integridade e disponibilidade de documentos públicos.
- Lei nº 14.063/2020 (Assinaturas Eletrônicas na Administração Pública)
 - > Regula o uso de assinaturas eletrônicas e incentiva **a adoção de tec- nologias seguras, auditáveis e de interesse público**, compatíveis com os princípios da eficiência e economicidade.
- Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)
 Estabelece o dever do poder público de promover a segurança dos dados e da informação digital, com transparência e controle social.

A CIP, por não depender de segredos, chaves privadas ou infraestrutura centralizada, oferece ao Estado:

- Autonomia tecnológica nacional: por ser baseada em estrutura matemática pública e executável em ambiente aberto;
- Auditabilidade plena: qualquer órgão ou cidadão pode verificar a integridade de um arquivo sem intermediários;
- Resistência estrutural à manipulação: até mesmo alterações microscópicas (como 1 bit) são detectadas sem margem de dúvida;
- Blindagem contra riscos futuros: como os trazidos pela computação quântica, que ameaça os modelos criptográficos atuais.

Nesse sentido, a adoção da CIP se alinha ao interesse público primário, pois:

- Promove a transparência e segurança da informação pública;
- Reduz custos com infraestruturas criptográficas complexas;
- Amplia a **confiabilidade institucional**, especialmente em processos sensíveis (licitações, julgamentos, auditorias, eleições, laudos, contratos, etc.);
- Garante independência tecnológica e soberania digital com base em princípios matemáticos verificáveis.

A integridade da informação pública não pode depender de segredos — mas de estruturas acessíveis, auditáveis e matematicamente sólidas.